



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.
CEP – 52.021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 7949

ATA ADMINISTRATIVA

Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e quinze, das 14h:00min às 17h:00min, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença da Mediadora Pública, Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello, e dos bacharéis em Direito Sra. Arioneide Belém da Silva, Sra. Jussara Rodrigues Bezerra e Sr. Thiago Leandro Paulino da S. Santos, o **Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, Segurança de Empresas Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Seguranças e Vigilância do Estado de Pernambuco - SINDESV**, e, **do outro lado**, a empresa **GRABER SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, representada por Sr. Éder Francisco Xavier, Sra. Patrícia Iara Novais da Silva e Dra. Nastasha Kiyoko Miyagi Navarro, todos devidamente representados em lista de presença anexa para discutirem os assuntos referentes ao **processo nº. 46213.011139/2015-79**. Iniciada a reunião, foi colocada pelo sindicato questão relacionada ao pagamento das verbas rescisórias dos funcionários lotados no GRUPO JCPM. Com a palavra, o sindicato, juntamente com os trabalhadores presentes, disse que foi rescindido o contrato da GRABER com o Grupo JCPM, sendo assim, os mesmos receberam o aviso prévio da empresa no dia 10 de abril, o período foi devidamente cumprido e os trabalhadores receberam dois telegramas, um com advertência de faltas e outro com aviso de que se configuraria abandono de emprego a ausência deles e a conseqüente demissão por justa causa. Os trabalhadores presentes disseram que não concordaram com o disposto no telegrama visto que não foram avisados sobre qualquer cancelamento do aviso prévio, tanto que, inclusive, já estão vinculados à TRUST – JCS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., empresa que sucedeu a GRABER no contrato com o Grupo JCPM. Com a palavra, a representante da GRABER, disse que, de fato, ocorreu o aviso prévio e o encaminhamento para a realização de exame demissional, na JOB Assessoria Médica, dos vigilantes aqui presentes, porém o mesmo foi cancelado pelo surgimento posterior de um novo contrato de prestação de serviços a empresa localizada neste município de Recife, ainda não formalizado, e, no entendimento da empresa, os exames poderiam ser utilizados como periódicos de transferência de posto. Sendo assim, a Graber mostrou interesse em continuar com a mão-de-obra dos trabalhadores envolvidos, visto que já possuem a qualificação necessária para o posto. Após debates, e visto que os trabalhadores não têm interesse em retornar à empresa - em conformidade com o artigo 489, da CLT que diz que *“o aviso prévio na rescisão torna-se efetivado depois de expedido o respectivo prazo, mas se a parte notificante reconsiderar, é facultado ao empregado aceitar, ou não.”* - e da apresentação das CTPS's dos trabalhadores já, devidamente assinadas pela TRUST, os representantes da GRABER levarão o caso para instância superior para resposta em próxima sentada a se realizar no **dia 02/06/2015, às 15h:00min**. Por fim, foi requerido que se elencasse os trabalhadores presentes, a saber: César Augusto de Oliveira, Antonino Rodrigues de Lima, Clésio Carvalho Macedo, Ednaldo José da Silva, Marcos Antônio da Silva, Gilberto Celestino Muniz, Edmar Neves dos Santos, Eduardo Gonçalves da Silva, Francisco Martins da Silva, Bráulio Queiroz Souza Didier, Alexandre soares Januário, José Adriano Rodrigues de Andrade e Coordenador Administrativo Zenilson Correia de Sousa. Por nada mais haver a tratar, encerro a presente Ata que vai assinada por mim e pelas partes.


Lara Cavalcanti de Carvalho e Mello
Mediadora Pública


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, SEGURANÇA DE EMPRESAS PESSOAL,
CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDESV


GRABER SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA